



ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL

LEI N.º 1430 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014

Dispõe sobre a coleta, reutilização, reciclagem, tratamento e disposição final de lixo eletrônico e fixa dia D da coleta no Município, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os supermercados e lojas de eletrônicos situadas no Município de Sobral ficam obrigados a fixar, em local visível e de fácil acesso, espaços destinados ao depósito e armazenamento de Lixo Eletrônico.

Parágrafo único. Nas proximidades dos locais indicados no caput deste artigo, deverá conter advertência escrita, com fonte em tamanho considerável, com os seguintes dizeres: “Colabore com o Meio Ambiente, deposite aqui seu lixo eletrônico: pilhas, baterias, celulares, computadores, televisões e acessórios tecnológicos.”

Art. 2º Fica a encargo do Poder Executivo, através de órgão competente, proceder, semestralmente, a coleta e a devida destinação do que fora depositado.

§ 1º. Os dispositivos recolhidos devem ser encaminhados para a fabricante, autorizada ou empresa de coleta, reaproveitamento, reciclagem ou destinação responsável do material.

§ 2º. O Poder Executivo poderá adotar as políticas necessárias para ulatimação do determinado no caput deste artigo, podendo, inclusive, firmar parcerias privadas e terceirizar serviços, desde que respeitando o que determina a legislação vigente.

§ 3º. Em hipótese dos espaços destinados ao depósito e armazenamento de Lixo Eletrônico não possuírem mais espaço, os responsáveis pelos locais de coleta, poderão requerer o recolhimento em prazo inferior ao do caput deste artigo.

Art. 3º Será comemorado no primeiro sábado do mês de janeiro, o “Dia D da Coleta de Lixo Eletrônico” no Município de Sobral.

Art. 4º No dia em que se comemorará o “Dia D da Coleta de Lixo Eletrônico”, o Poder Executivo disponibilizará no centro da cidade, em local estratégico, espaços destinados ao depósito e armazenamento de Lixo Eletrônico bem como, promoverá campanha de conscientização quanto aos malefícios que o Lixo Eletrônico causa ao meio ambiente.



**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

Art. 5º No dia que preceder a comemoração do “Dia D da Coleta de Lixo Eletrônico”, o Poder Executivo promoverá a ampla divulgação acerca dos efeitos que o Lixo Eletrônico causa ao meio ambiente e de que haverá espaço destinado à coleta destes resíduos.

Art. 6º O descumprimento desta Lei implicará em multa no valor de 100 UFIRCE mensal, dobrada a cada reincidência.

Art. 7º As pessoas descritas no caput do art. 1º promoverão o cumprimento do que dispõe a presente Lei, dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação da mesma.

Art. 8º As eventuais despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por dotação orçamentária própria, consignadas no orçamento vigente.

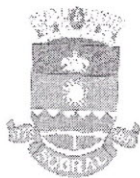
Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA
GOMES JÚNIOR, em 17 de dezembro de 2014.**

**JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO
Prefeito Municipal**

VISTO:

Antônio Lourenço Tomás Arcanjo
Procurador-Geral
Município de Sobral-CE



**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

**SANÇÃO PREFEITURAL Nº 1297/14
Ref. Projeto de Lei nº 1809/14**

Empós análise ao Projeto de Lei em epígrafe, o qual
“Dispõe sobre a coleta, reutilização, reciclagem, tratamento e
disposição final de lixo eletrônico e fixa dia D da coleta no
Município, e dá outras providências.” aprovado pela Augusta
Câmara Municipal de Sobral, pronunciamo-nos por sua **SANÇÃO
EXPLÍCITA E IRRESTRITA.**

Publique-se.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES
FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 17 de dezembro de 2014.**

**JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO
Prefeito Municipal**

VISTO: 
Antônio Lourenço Tomás Arcanjo
Procurador-Geral
Município de Sobral-CE